

**CONTRATO SEIRDH nº 007/2025 - SEIRDH
PAE nº 2024/1160037**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS -
SEIRDH E A EMPRESA CR OBRAS DA CONSTRU-
CAO LTDA, PARA SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO
DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CR OBRAS DA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.756.239/0001-59, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua São Luiz nº 307 - Adrianópolis, CEP: 69057-250, Telefone: (92) 3232-0225, e-mail: licitacao@crobras.com.br, neste ato representada por **LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024/TJPA, REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/TJPA/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de Mão de obra, materiais e equipamentos, para os itens que compõem o anexo único deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor do presente contrato totaliza o valor global estimado de **R\$ 591.813,16** (quinhentos e noventa e mu mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2025 e término em 11 de abril de 2026, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE:

Ação: 295779

PTRES: 398338

Plano Interno: 4110008338C

Natureza da Despesas: 339039

Fonte: 02500000001

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

PARÁGRAFO NONO – Todas as demais regras referentes à garantia contratual constantes do Termo de Referência, anexo I do edital devem ser observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores, designados no item XXX do TR, anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais constantes no item 3.16 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal na SEIRDH/PA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobreposta, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no

SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, contados da data da apresentação da proposta, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 074/TJPA/2023, constante do processo nº PA-PRO-2023/03689, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá a SEIRDH/PA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – A SEIRDH/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, a SEIRDH/PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEIRDH/PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da SEIRDH/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de

Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 11 de abril de 2025.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado da SEIRDH

LEOPOLDO
NELSON BROZZO
BOTELHO:
16049470200

Assinado digitalmente por LEOPOLDO NELSON
BROZZO BOTELHO: 16049470200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Administradora das Requisições de Assinatura, RFB, CN=ICP-Brasil e CPF A3, OU=AC
VALID RFB V3, OU=AR ASCON, OU=Videoconferências, OU=10470704000181, CN=LEOPOLDO NELSON
BOTELHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 11/04/2025
Foxit Reader Versão: 10.0.0

LEOPOLDO NELSON BROZZO BOTELHO
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V.Unit. Est.	V.Total
1	Retirada de quadro elétrico	Un.	2	R\$117,52	R\$235,04
2	Retirada de ponto elétrico/lógico	Un.	20	R\$24,68	R\$493,63
3	Porta de divisória naval com ferragens, perfil em aço	m ²	90	R\$617,80	R\$55.601,94
4	Parede em divisória naval	m ²	500	R\$322,81	R\$161.404,38
5	Reboco impermeabilizante com argamassa de cimento, areia e aditivo impermeabilizante	m ²	25	R\$68,16	R\$1.703,97
6	Aplicação de pintura antiferruginosa passivadora	m ²	10	R\$31,46	R\$314,60
7	Cabo de cobre isolado 750v - 2,50mm ² , conforme NBR 13248	m	600	R\$5,91	R\$3.547,50
8	Cabo de cobre isolado 750v - 4,00mm ² , conforme NBR 13248	m	700	R\$9,19	R\$6.429,50
9	Eletroduto pvc rígido roscavel c/ conexões 1/2", com conexões e Fixação	m	180	R\$16,51	R\$2.972,48
10	Eletroduto pvc rígido roscavel c/ conexões 1.1/4", com conexões e fixação	m	200	R\$30,04	R\$6.008,75
11	Eletroduto pvc flexível corrugado 1/2", com conexões e fixação	m	220	R\$11,58	R\$2.547,05
12	Eletroduto pvc flexível corrugado 1.1/4", com conexões e fixação	m	150	R\$16,13	R\$2.419,31
13	Canaleta em pvc para instalação elétrica aparente, inclusive Conexões, 20 x 20 mm	m	80	R\$41,54	R\$3.323,10
14	Canaleta em pvc para instalação elétrica aparente, Inclusive Conexões, 50x20 mm	m	70	R\$76,66	R\$5.365,94
15	Quadro de distribuição de luz e força em chapa de aço, até 12 disjuntores com barramentos	un.	1	R\$493,30	R\$493,30

16	Quadro de distribuição de luz e força em chapa de aço, até 18 Disjuntores com barramentos	un.	1	R\$678,89	R\$678,89
17	Quadro de comando com proteção trifásico - até 2CV	un.	3	R\$1.686,51	R\$5.059,52
18	Revisão de quadro de distribuição (reap geral, reorg circuitos e balanc cargas)	un.	1	R\$222,42	R\$222,42
19	Disjuntor unipolar, padrão iec, de 10 a 30A	un.	20	R\$19,83	R\$396,55
20	Disjuntor unipolar, padrão iec, de 40 a 50A	un.	15	R\$32,45	R\$486,75
21	Interruptor, uma tecla simples 10 a - 250 v, com suporte e placa	un.	8	R\$37,73	R\$301,84
22	Interruptor, duas teclas simples 10 a - 250 v, com suporte e placa	un.	10	R\$57,61	R\$576,13
23	Interruptor simples com tomada conjugada, com suporte e placa	un.	15	R\$64,16	R\$962,36
24	Tomada 2p+t 20a	un.	100	R\$42,56	R\$4.255,63
25	Tomada dupla 2p+t 10a	un.	15	R\$61,34	R\$920,08
26	Tampa cega 4x2" plástica	un.	10	R\$15,40	R\$154,00
27	Tampa cega 4x4" plástica	un.	5	R\$20,61	R\$103,06
28	Luminária para lâmpada LED tubular de embutir ou sobrepor 2 x 9 ou 10W	un.	14	R\$463,62	R\$6.490,62
29	Luminária para lâmpada LED tubular de embutir ou sobrepor 2 x 18 ou 20W	un.	12	R\$463,64	R\$5.563,64
30	Lâmpada LED tubular de 9 ou 10W	un.	14	R\$24,74	R\$346,31
31	Lâmpada LED tubular de 18 ou 20W	un.	12	R\$30,29	R\$363,50
32	Haste de aterramento de cobre com alma de aço c/ conector 5/8"x3,00mm	un.	26	R\$110,37	R\$2.869,65
33	Conector para haste de aterramento 5/8"	un.	26	R\$12,49	R\$324,61
34	Barra chata em alumínio 3/4"x 1/4", com fixação e interconexão (Ref. Termotécnica TEL 770)	un.	15	R\$101,92	R\$1.528,73
35	Plugue macho 10A (2p+t)	un.	50	R\$14,14	R\$706,75
36	Plugue macho 20A (2p+t)	un.	50	R\$14,15	R\$707,64

37	Quadro de medição metálico padrão da concessionária local	un.	1	R\$305,44	R\$305,44
38	Cabo lógico utp 4p cat 6	m	50	R\$17,56	R\$877,94
39	Cabo telefônico ci 50 20 pares	m	30	R\$26,50	R\$794,89
40	Cabo telefônico ctp apl 50 20 pares	m	45	R\$31,85	R\$1.433,03
41	Tomada p/ lógica com 01 conector em caixa 4x2" CAT 6.completa	un.	20	R\$60,82	R\$1.216,33
42	Régua elétrica para rack 05 tomadas	un.	10	R\$87,93	R\$879,31
43	Tubo pvc soldável 75mm inclusive conexões e acessórios	m	25	R\$95,91	R\$2.397,66
44	Tubo pvc soldável 40mm inclusive conexões e acessórios	m	10	R\$32,70	R\$326,98
45	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1.1/2"	un.	13	R\$114,10	R\$1.483,30
46	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1.1/4"	un.	14	R\$90,01	R\$1.260,11
47	Válvula de descarga 1.1/2" com registro, acabamento em metal cromado	un.	10	R\$552,28	R\$5.522,80
48	Torneira de boia roscável 1" com balão plástico	un.	6	R\$109,86	R\$659,18
49	Torneira de boia roscável 1.1/2" com balão plástico	un.	5	R\$139,91	R\$699,54
50	Automático de boia de nível superior/inferior	un.	6	R\$104,42	R\$626,51
51	Válvula para mictório, fechamento automático	un.	6	R\$341,43	R\$2.048,56
52	Válvula eliminadora de ar 3/4"	un.	10	R\$87,00	R\$869,96
53	Válvula de esfera bruta, bronze, roscável, 1.1/4"	un.	6	R\$131,48	R\$788,87
54	Válvula de esfera bruta, bronze, roscável, 1.1/2"	un.	4	R\$159,60	R\$638,39
55	Válvula de Retenção Horizontal, de Bronze, Roscável, 1.1/4"	un.	3	R\$172,32	R\$516,95
56	Válvula de Retenção Horizontal, de Bronze, Roscável, 2"	un.	5	R\$480,78	R\$2.403,91
57	Válvula de Retenção vertical, de Bronze, Roscável, 2.1/2"	un.	3	R\$435,92	R\$1.307,75
58	Engate flexível em inox de 1/2" x 40cm	un.	10	R\$62,32	R\$623,15

59	Torneira p/ pia em metal cromado, bica móvel, metal cromado	un.	6	R\$121,66	R\$729,96
60	Válvula de escoamento em metal cromado p/ pia	un.	10	R\$83,49	R\$834,90
61	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, Incluso engate flexível em metal cromado, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação	un.	6	R\$791,20	R\$4.747,22
62	Mictório sifonado de louça individual auto sifonado, completo	un.	6	R\$660,66	R\$3.963,96
63	Ralo sifonado de pvc 100x40mm com grelha	un.	10	R\$29,66	R\$296,59
64	Sifão de metal cromado p/ lavatório	un.	7	R\$234,23	R\$1.639,62
65	Sifão de metal cromado p/ pia ou tanque	un.	7	R\$297,12	R\$2.079,87
66	Assento sanitário plástico	un.	10	R\$59,25	R\$592,49
67	Papeleira de parede em metal cromado	un.	10	R\$102,00	R\$1.019,98
68	Porta papel higiênico em polipropileno	un.	8	R\$114,48	R\$915,86
69	Saboneteira para sabão líquido em polipropileno	un.	8	R\$97,69	R\$781,55
70	Cabide em metal cromado	un.	8	R\$90,97	R\$727,76
71	Ducha higiênica cromada	un.	6	R\$248,15	R\$1.488,88
72	Tampa/grelha para ralo ou caixa sifonada em inox, redonda ou Quadrada 10cm	un.	6	R\$37,19	R\$223,16
73	Manutenção preventiva com limpeza geral em central de ar	un.	20	R\$412,50	R\$8.250,00
74	Carga de gás em central de ar até 12.000 btu's	un.	29	R\$302,50	R\$8.772,50
75	Carga de gás em central de ar, maior que 12.000 e até 24.000 btu's	un.	15	R\$343,75	R\$5.156,25
76	Carga de gás em central de ar, maior que 24.000 e até 36.000 btu's	un.	10	R\$371,25	R\$3.712,50
77	Dreno para central de ar - completo	un.	40	R\$371,06	R\$14.842,30
78	Vidro temperado incolor 10mm	m ²	25	R\$550,58	R\$13.764,50

79	Retirada de vidro, com reaproveitamento e reinstalação	m ²	26	R\$53,35	R\$1.387,10
80	Película fumê, com limpeza do substrato	m ²	100	R\$127,52	R\$12.751,75
81	Massa corrida acrílica	m ²	1.200	R\$22,71	R\$27.246,51
82	Aplicação manual de pintura acrílica acetinada 02 demãos	m ²	2.250	R\$26,36	R\$59.307,19
83	Selador acrílico sobre parede	m ²	2.250	R\$5,07	R\$11.415,94
84	Acrílica sobre piso, 2 demãos, incl. fundo preparador	m ²	730	R\$18,60	R\$13.576,00
85	Aplicação manual de pintura acrílica fosca 02 demãos	m ²	542	R\$11,93	R\$6.465,20
86	Concertina galvanizada inox 304, 30cm incl. acessórios	m	200	R\$142,99	R\$28.597,25
87	Fechadura de embutir tipo externa	un.	30	R\$225,32	R\$6.759,64
88	Enceramento de piso de alta resistência	m ²	730	R\$28,46	R\$20.777,63
89	Limpeza de calhas e/ou canaletas	m	100	R\$11,91	R\$1.191,00
90	Limpeza em geral	m ²	1.800	R\$7,26	R\$13.065,06
91	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	m ²	500	R\$1,60	R\$801,37
Valor Global Estimado					R\$ 591.813,16